

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA EM HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE

A proposta de serviços que ora se apresenta pela **DALE CARNEGIE TRAINING®** - aqui representada com exclusividade contratual e profissional pela empresa sublicenciada **THEMIS TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.537.096/0001-22, com endereço junto à Rua Coronel Caraciolo de Melo, nº 83, bairro Lixeira, no Município de Cuiabá/MT, CEP 78.008-475, se caracteriza perante o Direito Administrativo como “Serviço Técnico profissional especializado”, na dicção do art. 13, VI da Lei 8.666/93¹, pelas seguintes características:

- a) Trata-se de um Programa de Aperfeiçoamento de Gestores em Competências como: Liderança, Comunicação Gerencial, Controle do Estresse, Relacionamentos interpessoais, “Coaching”, Memória, Atitudes proativas, Ferramentas para obter cooperação no trabalho em Equipe, autoconfiança, autoestima, Gestão de pessoas, Liderança participativa, Ampliação da Visão gerencial, Condução eficaz de reuniões, Administração de Conflitos, Processos de Coaching para agilizar a definição de metas e objetivos, bem como aprimorar a consecução mais rápida de resultados por meio das pessoas, dentre outros aspectos.
- b) A especialização dos serviços se traduz nos resultados aplicados pela DALE CARNEGIE TRAINING, nos seguintes aspectos:
 - b.1. A tradição mundial de mais de 100 anos do método dos treinamentos Dale Carnegie® Training;
 - b.2. Globalizado, está atualmente em mais de 90 países; sua eficácia é comprovada por mais de 8 milhões de pessoas treinadas;
 - b.3. Credibilidade, pois 400 das 500 maiores empresas listadas na revista “Fortune” são treinadas por Dale Carnegie Training;
 - b.4. Credibilidade Local, pela prática dos serviços perante a Seção Judiciária do Ceará da Justiça Federal, Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Cagece, Coelce, Secretaria da Infraestrutura, Secretaria da Fazenda, dentre outras entidades da administração ou delegatárias de serviços públicos;
 - b.5. Qualidade total comprovada, é a primeira empresa de treinamento no mundo a obter a Certificação ISO 9001;
 - b.6. Especializada com a MICROSOFT, no programa Power Point;
 - b.7. Exclusividade todos os instrutores são exclusivos da Dale Carnegie®;
 - b.8. Padronização mundial, pois além dos conteúdos de todos os treinamentos serem registrados e patenteados, todos os representantes autorizados exclusivos seguem a mesma metodologia exclusiva;

¹ Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

b.9. Desenvolvimento constante, pois existem 06 centros exclusivos de Estudo, Pesquisa e Tecnologia em treinamentos voltados ao desenvolvimento de competências do ser humano;

b.10. Avaliação científica em todas as classes, pela Carnegie University;

b.11. Reconhecimento dos certificados pelo “American Council on Education”, que é um órgão administrativo da educação nos EUA;

b.12. Reconhecimento para aproveitamento acadêmico de créditos em cursos regulares de programa de educação continuada em mais de 50 universidades americanas, inclusive Harvard University.

Isto posto, conforme as informações acima elencadas, resta demonstrado que a empresa de treinamento Dale Carnegie® Training é de notória especialização. A legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, o que permite conferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

À propósito, preceitua art. 25, inc. II, § 1º da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de Competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, **com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º. Considera-se de notória especialização **o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.** (Grifamos)

No mesmo norte, dispõe o art. 74, em seu inc. III, letra “f”, e no §3º, da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...).

§ 3º **Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,**

decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...) (Grifamos)

Comentando, ainda, a Notória Especialização da Dale Carnegie® Training, cujo método exclusivo, é baseado no Ciclo do Auto Desenvolvimento, (ATITUDE - CONHECIMENTO - PRÁTICA - HABILIDADE), é indiscutivelmente o mais apropriado ao objeto desta contratação, ao trabalhar a atitude de gestores, transmitindo-lhes de forma prática novos conhecimentos e técnicas em: Comunicação, liderança participativa, gestão de pessoas, atitudes em competências interpessoais, cooperação, trabalho em equipe, controle do estresse, memória e concentração, visão gerencial, condução de reuniões, Administração de conflitos, técnicas de coaching, etc., e a prática destes conhecimentos adquiridos levando ao aprimoramento de competências e habilidades, através da aplicação contínua e do reforço positivo por meio da aplicação intensa de técnicas de “Coaching”, tendo ainda, o material, conceitos, princípios e métodos, registrados em direitos reservados a empresa, o que garante a organização, a qualidade e a exclusividade dos serviços empregados pela Dale Carnegie® Training.

Segundo Hely Lopes Meireles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO — SP — RT VIII, 1984, pag. 83 — ***o serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção.***

Portanto, no caso em tela, verifica-se que a variação e desenvolvimento do serviço o caracteriza como serviço técnico profissional especializado, referendando-se o ensinamento supra, na medida que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos avançados na técnica de sua execução, operação e manutenção, se tratando ainda de empresa com profissionais destacados e respeitados no seio da comunidade de especialistas, bem como a notoriedade do público em geral.

Santa Cruz do Sul, RS, 10 de agosto de 2022.

JAQUELINE
HAMESTER
DICK:94639515049

Assinado de forma digital por JAQUELINE
HAMESTER DICK:94639515049
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, ou=00991589000137,
ou=presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=JAQUELINE HAMESTER
DICK:94639515049
Dados: 2022.08.10 16:29:10 -03'00'

p.p. JAQUELINE HAMESTER DICK
OAB/RS 53.215

Documento Digitalizado Público

Termo de Inexigibilidade

Assunto: Termo de Inexigibilidade
Assinado por: Jose Nerone
Tipo do Documento: Documento Comprobatório
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo de Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ Jose Marcio Nerone Leite, Chefe do Departamento de Vivência Estudantil - CD0004 - SVC-DVE, em 20/03/2025 08:19:15.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/03/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 911223
Código de Autenticação: b67781ce0e

